

ESTADO DA BAHIA

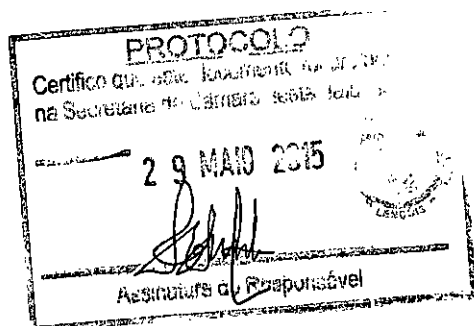
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 844/2015



Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termo de confissão de débito, termo de reconhecimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias do Estado da Bahia, Ministérios do Governo Federal, Órgãos Federais e Órgãos Estaduais, e ainda Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive podendo vincular as cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais dos débitos confessados, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou instituição financeira competente para a transferência.

Art. 2º. - Após a celebração de Contratos, Convênios, Termos de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida com todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, o Poder Executivo encaminhará obrigatoriamente ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia do Convênio bem como dos contratos firmados que derivem do mesmo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de fevereiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 28 DE MAIO DE 2015.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal